

CPP – Conselho Pastoral Paroquial

Instituição

- O Conselho Paroquial de Pastoral é um órgão privilegiado de coordenação, representação, participação e comunhão de todas as instâncias da Igreja, em nível paroquial, que se regerá pelo Código de Direito Canônico, pelas normas da Igreja Diocesana e proposições aprovadas pela Assembleia de Pastoral Diocesana.
- A Paróquia é uma “rede de Comunidades”, é Igreja Povo de Deus: mistério, organização e serviço. A ação pastoral é organizada e animada pelo Conselho Paroquial de Pastoral.

Finalidade

- O CPP tem por finalidade:
 - a) Em fidelidade às conclusões da Assembleia Diocesana e ao Plano Diocesano de Pastoral, coordenar a Assembleia Paroquial, e a elaboração do Plano Paroquial de Pastoral;
 - b) Acompanhar e avaliar o processo da execução do Plano Paroquial de Pastoral;
 - c) Apoiar e promover a integração das diversas pastorais e movimentos a nível paroquial;
 - d) Sugerir iniciativas e apresentar propostas de mudança, para melhor andamento das pastorais e grupos existentes na Paróquia, partindo das necessidades e desafios das diversas pastorais e movimentos;
 - e) Despertar novas lideranças e garantir a formação das mesmas, investindo a maior parte dos recursos da Paróquia, neste setor;
 - f) Zelar pelo patrimônio físico e organizar as finanças na Paróquia, bem como, administrar financeiramente a Paróquia, conforme as prioridades definidas na Assembleia Paroquial, com total transparência. Fazer prestações de contas mensalmente às Comunidades e à Diocese, via escritório contábil;
 - g) Procurar parcerias com outras Igrejas, Religiões, Instituições Sociais e Populares na defesa da vida, da ecologia, da ética e da cidadania;
 - h) Fazer-se representado nas reuniões de Micro-Região, no CODIPA e na Assembleia Diocesana.

Composição

- Compõem o CPP:
 - a) O Pároco ou outra pessoa designada pelo Bispo;
 - b) O membro da Paróquia no CODIPA;
 - c) O/a Coordenador(a) de cada CPC, ou outra pessoa designada pelo CPC;

d) Um representante de cada pastoral, de cada organismo, de cada serviço e de cada movimento organizado em nível paroquial.

Parágrafo Único – A escolha dos membros para representação deverá ser realizada de forma participativa.

Coordenação

– A equipe de Coordenação do CPP é formada pelo:

- a) Presidente;
- b) Coordenador(a) e Vice,
- c) 1 e 2º Secretário(a);

Presidente

– O Pároco ou o Vigário Paroquial é o Presidente nato.

– São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CPP, podendo delegar esta função;
- b) Solicitar, junto à Cúria Diocesana, a provisão dos membros escolhidos para o CPP e dar posse aos mesmos;
- c) Assegurar o normal funcionamento do CPP;
- d) Aprovar formalmente as conclusões do CPP.

Coordenador

– São atribuições do Coordenador:

- a) Elaborar a pauta da reunião do CPP e das Assembleias Paroquiais, juntamente com o Presidente;
- b) Participar das reuniões das Microrregiões;
- c) Animar e zelar para que as decisões dos Conselhos e das Assembleias Paroquiais sejam postas em prática;

Parágrafo Único – A função do Vice Coordenador, além de participar das reuniões do CPP, é substituir o Coordenador em seus eventuais impedimentos.

Secretário

– São atribuições do Secretário:

- a) Secretariar e registrar em Livro Ata, as reuniões do CPP;
- b) Organizar os Arquivos do CPP e zelar pela sua manutenção;
- c) Assinar a correspondência, juntamente com o Coordenador do CPP;

d) Comunicar as decisões do CPP às Comunidades, às pastorais, aos organismos e aos movimentos;

e) Auxiliar o Coordenador em suas tarefas.

Parágrafo Único – A função do 2º Secretário, além de participar das reuniões do CPP, é substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos.

Eleições

– Todos os membros do CPP têm direito de votar e de ser votados;

– A Coordenação será eleita por voto secreto, entre os membros do CPP. A duração do mandato é de 3 anos, sendo que pode ser reeleito uma vez consecutiva.

– Vota-se separadamente para (a) Presidente; (b) Secretário; e (c) Tesoureiro. O Vice Coordenador, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário serão os segundos mais votados nas respectivas funções.

– A mesma pessoa não poderá ser eleita para duas funções.

– Em caso de empate, procede-se uma nova votação entre os empatados.

Deveres dos Membros

– Os membros do CPP comprometer-se-ão a:

a) Colaborar para que CPP cumpra sua finalidade;

b) Acatar as decisões da maioria;

c) Participar das reuniões do CPP, trazendo sugestões do seu setor de pastoral ou Comunidade de atuação;

d) Repassar as reflexões e decisões do CPP aos membros do seu setor ou Comunidade onde atua;

e) Participar das Assembleias Paroquiais e contribuir para o seu bom desempenho e execução de suas decisões.

§ 1º – O membro que, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, faltar às reuniões sem justificativa, ou apresentar motivos que comprometam seriamente o bom funcionamento do CPP, perde sua representação.

§ 2º – Quando um membro deixar de participar ou perder sua representação no CPP, seu setor de representação deverá escolher outro membro.

Reuniões

– O CPP só poderá tomar decisões ou encaminhar iniciativas, quando estiverem presentes 2/3 dos membros, sendo que deverá haver o voto favorável de 2/3 dos presentes, exceto em questões rotineiras.

Parágrafo 1º – **A Coordenação do CPP, deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando julgar necessária.**

Parágrafo 2º – **O CPP deverá reunir-se ordinariamente três vezes ao ano, com data previamente marcada.**

Normas Administrativas

– Tudo o que se refere aos “bens temporais da Igreja”(CDC cân. 1254), colocados à serviço da evangelização, que é o “fim de todas as atividades da Comunidade Cristã, na organização eclesial, devem ser administrados observando o “Manual de Procedimentos Administrativos para (Arqui) Dioceses, Paróquias, Capelas (Comunidades) e Organismos da Igreja”, publicado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

– Disposições Finais

– Todo serviço prestado ou ministério recebido na Igreja deve ser exercido como múnus público, sem qualquer ônus para a Comunidade, Paróquia ou Diocese.

1º – Os serviços e ministérios serão assumidos por um período de três anos, podendo haver reeleição.

2º – As pessoas escolhidas para exercer qualquer serviço ou ministério deverão passar por um processo permanente de formação e assumir a caminhada paroquial.